

2 — Avaliação das motivações do candidato aferidas através de entrevista — 40 %.

3 — Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso — 40 %.

Artigo 7.º

Estrutura das componentes obrigatórias

Curriculum — A apreciação do curriculum do candidato privilegiará os aspetos ligados direta ou indiretamente à Gerontologia Social e a atividades que envolvam o relacionamento com pessoas idosas.

Entrevista — Tem por objetivo avaliar as motivações do candidato que o levam a optar pelo curso a que se candidata.

Prova — A avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no curso constará de uma prova escrita abordando as seguintes áreas temáticas:

- 1 — Língua Portuguesa;
- 2 — Conhecimento dos problemas exclusão/inclusão social dos idosos;
- 3 — Conhecimento de doenças de (do) envelhecimento;
- 4 — Sensibilidade para os problemas dos idosos.

Artigo 8.º

Procedimentos na realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — A prova escrita terá a duração de 120 minutos.

Artigo 9.º

Júri

A organização e realização da prova é da competência de júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, composto por três elementos — um Presidente e dois vogais que integrem o respetivo Conselho ou outros docentes da Escola na área da especialidade da respetiva prova.

Artigo 10.º

Realização da prova

A prova escrita e a entrevista serão realizadas durante o mês de junho, 1.ª fase e finais de setembro, 2.ª fase.

Artigo 11.º

Classificação

Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação na prova para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso, no curso de Licenciatura em Gerontologia Social, ministrado na Escola Superior de Educação João de Deus.

2 — À prova efetuada não lhe será concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Reclamação da classificação final

1 — No prazo de 8 dias úteis, contados da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar reclamação, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor da Escola, que decidirá no prazo de 10 dias úteis.

2 — Da decisão final do Diretor não é admissível recurso.

CAPÍTULO III

Inscrição e matrícula

Artigo 14.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização da prova os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização da prova.

Artigo 15.º

Inscrição

A inscrição para a realização da prova é apresentada na Escola Superior de Educação João de Deus mediante o pagamento de uma taxa e será efetuada durante o mês de maio, na 1.ª fase e setembro, na 2.ª fase.

Artigo 16.º

Documentos

Os candidatos devem entregar fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Boletim de Candidatura a fornecer pela Escola e todos os documentos curriculares que façam prova das informações prestadas no Boletim de Candidatura e outros que julguem pertinentes de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 17.º

Divulgação das classificações finais

A divulgação das classificações finais será feita 15 dias após a realização da prova de acordo com o estabelecido no artigo 10.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dever de informação

O presente regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, será divulgado ainda num jornal e constará do site da Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 19.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97 de 19 de setembro e n.º 49/2005 de 30 de agosto e Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho e ainda as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

208570743

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 211/2015

No cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 15-04-2015 e outorgado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis determino a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, adiante designada por Escola, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, 31 de julho.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de curso e transferência.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a Escola no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem esta Escola tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de licenciatura em Enfermagem:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;
- c) A verificação da satisfação do Pré-requisito — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

- a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de prova escrita e eventualmente complementada com prova oral a realizar na Escola;
- b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de prova escrita e eventualmente complementados com prova oral a realizar na Escola;
- c) A prova escrita a realizar na Escola versarão sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o 1.º ciclo de estudos do curso de licenciatura em enfermagem no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente com-

plementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de “Apto” ou “Não Apto”.

4 — Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

Artigo 5.º

Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 12.º, deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela Escola, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicadas à DGES.

Artigo 7.º

Júri do concurso

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e três suplentes.

Artigo 8.º

Competências do Júri

1 — Ao júri compete:

- a) Propor a calendarização das provas;
- b) Elaborar as provas e proceder à sua avaliação;
- c) Assegurar a vigilância das provas;
- d) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 9.º

Provas de Ingresso

1 — A prova de conhecimento da língua é uma prova de seleção, constituída pela componente escrita e oral e cujo resultado é expresso em “Apto” ou “Não Apto”.

2 — São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20.

3 — As provas específicas são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 20, arredondada às centésimas.

4 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas em quadros de aviso próprios, colocados junto aos Serviços Académicos, bem como em www.esenfvpoa.eu.

5 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação dos resultados.

6 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

7 — As provas, previstas, neste regulamento, são válidas para a inscrição e matrícula no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura

em Enfermagem, desta Escola, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 10.º

Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos relativos às condições de ingresso, conforme artigo 4.º deste regulamento.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora a lista de candidatos, ordenada por ordem alfabética, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, necessitem de realizar prova escrita e ou oral complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham fornecido a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento.

6 — O júri, na fase de apreciação das candidaturas, pode solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 12.º

Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação, no sítio da Internet da Escola, de Edital onde deve constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- c) As vagas;
- d) As informações relativas à instrução do processo de candidatura;

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, presencialmente, via correio postal ou online, mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

Artigo 13.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa e autenticados por um agente consular;
- d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

Artigo 14.º

Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior português poderão candidatar-se ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem desta escola, desde que essas provas se mostrem adequadas a este ciclo de estudos.

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao Júri, a qual poderá ser recusada desde que fundamentada.

Artigo 15.º

Seriação dos candidatos

1 — O júri elabora lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos resulta de uma das seguintes situações:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- b) À classificação final obtida nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- c) À classificação final obtida nas provas realizadas na Escola ou noutra instituição de ensino superior.

3 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

4 — A menção de “Não Colocado” por falta de vaga ou “Não Apto” na prova de português ou de “Excluído” da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

5 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no Edital do concurso.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate fiquem colocados no último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 16.º

Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Edital.

2 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos da Escola.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

Artigo 17.º

Certidão de Resultados

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de ingresso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento de taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão requerida no número anterior, os candidatos Aprovados que apresentem a candidatura através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, nos termos e prazos legalmente fixados.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2015/2016, inclusive.

Artigo 20.º

Publicidade

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio no portal www.esenfcvpoa.eu com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

15 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.